

Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº	105/0000
	125/2022
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	003/2022
ASSUNTO: "ALTERA A RESOLUÇÃO 2018 QUE DISPÕE SOBRE O REG MUNICIPAL DE VEREADORES DE SA	
AUTOR: PODER LEGISLATIVO - Ver.	Fernando Oliveira
APROVADO REJEITADO	RETIRADO ARQUIVADO
SESSÃO DE/20	

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO



Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

Senhores (as) Vereadores (as):

O vereador FERNANDO SILVEIRA DE OLIVEIRA, integrante da Bancada Progressista, usando das atribuições legais e Regimentais previstas no artigo 111, III, da Resolução nº 001/2018, apresentar o Projeto de Resolução a seguir:

PROPOSIÇÃO

Que a Mesa Diretora encaminhe o presente Projeto de Resolução para estudo das Comissões competentes, e que posteriormente seja submetido à apreciação em plenário, cuja matéria é a "Altera a Resolução nº 01/2018 de 14 de junho de 2018 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago, Rio Grande do Sul".

Santiago, Rio Grande do Sul, 30 de novembro de 2022.

Ver. Fernando Silveira de Oliveira

Proponente

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº 1992
Em 30 / 11 / 20 22
Às 13 hs 51 min.

Claring
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAG



Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

PROJETO DE I	RESOLUÇÃO	Nº	/2022 - F	PODER	LEGISL	ATIVO
	3		W MARK ARE VERNE ARREST 15	diffe. Billion (HRBIS IS A)	AMELS AMEDIA ANTONIA M. ANTONIA RANGE. RANGE.	

Altera a Resolução nº 01/2018 de 14 de junho de 2018 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago, Rio Grande do Sul.

Art. 1º Inclui o inciso IV no § 2º do artigo 121 da Resolução nº 01/2018 de 14 de junho de 2018 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago, Rio Grande do Sul, que passará a contar com a seguinte redação:

"IV – por Relator, quando a matéria estiver em tramitação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, exceto no caso de Rito Especial."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO



Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O projeto de resolução aqui posto se justifica para normatizar a possibilidade do relator propor emenda aos projetos durante a tramitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para que possa ser feita pelo próprio relator as alterações necessárias ao mesmo durante o processo de relatoria, sendo feito junto ao Parecer com Emenda do respectivo Projeto, a ser admitido ou não pelos membros da Comissão na hora de assinar o parecer. O atual regimento deixa vaga essa possibilidade e por isso se faz necessária a alteração para normatizar, seguindo a analogia do processo legislativo federal e estadual.

Fernando Silveira de Oliveira

Vereador proponente